



2145 02.12.19 CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Presidente

PROJETO DE LEI /2019

BELÉM DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a criação do Programa Bueiro Ecológico e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bueiro Ecológico no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa visa a substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º O programa implementará um sistema de “bueiro com caixa coletora” o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§1º O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§2º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

- I – locais com problemas recorrentes de inundações;
- II – locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;
- III – locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV – demais localidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Art. 4º Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, local a ser definido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá:

I - firmar convênios e parcerias com outros entes públicos e com organizações da Sociedade Civil;

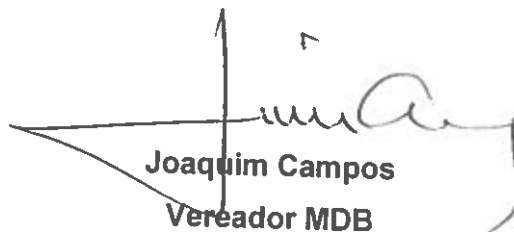
II - captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

Art. 6º Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta lei.

Art. 7º Para fins desta lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Belém, 02 de Dezembro de 2019.


Joaquim Campos
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Ressalto que os alagamentos geram conseqüências em quase todos os setores da cidade, em especial a Saúde, nessa linha aponta o "*Guia de preparação e resposta à emergência em saúde pública por inundação*"¹, aumentam a ocorrência de doenças infecciosas, agravam as doenças crônicas, as provocadas pela maior exposição às intempéries (frio, umidade, calor, tempestade etc.) e as ocorrências de doenças de pele, como fungos, foliculite, melasma e alergia.

No ponto, fica evidente que a aprovação deste Projeto de Lei representará um passo consistente para a redução dos prejuízos causados pelas chuvas aos cidadãos e a cidade e, também, se traduzirá em economia para os cofres públicos visto que o investimento em saneamento básico é um investimento preventivo na saúde e que com a coleta dos resíduos sólidos a demanda para desobstrução dos bueiros será reduzida, assim equacionando a fragilidade do escoamento das águas pluviais de nossas alamedas, ruas e avenidas.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. *Guia de preparação e resposta à emergência em saúde pública por inundação*. Brasília, Ministério da Saúde, p.10, 2017.
Disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade de vida em nossa cidade peço o apoio dos meus digníssimos pares para a aprovação.

Câmara de Vereadores de Belém, 02 de Dezembro de
2019.

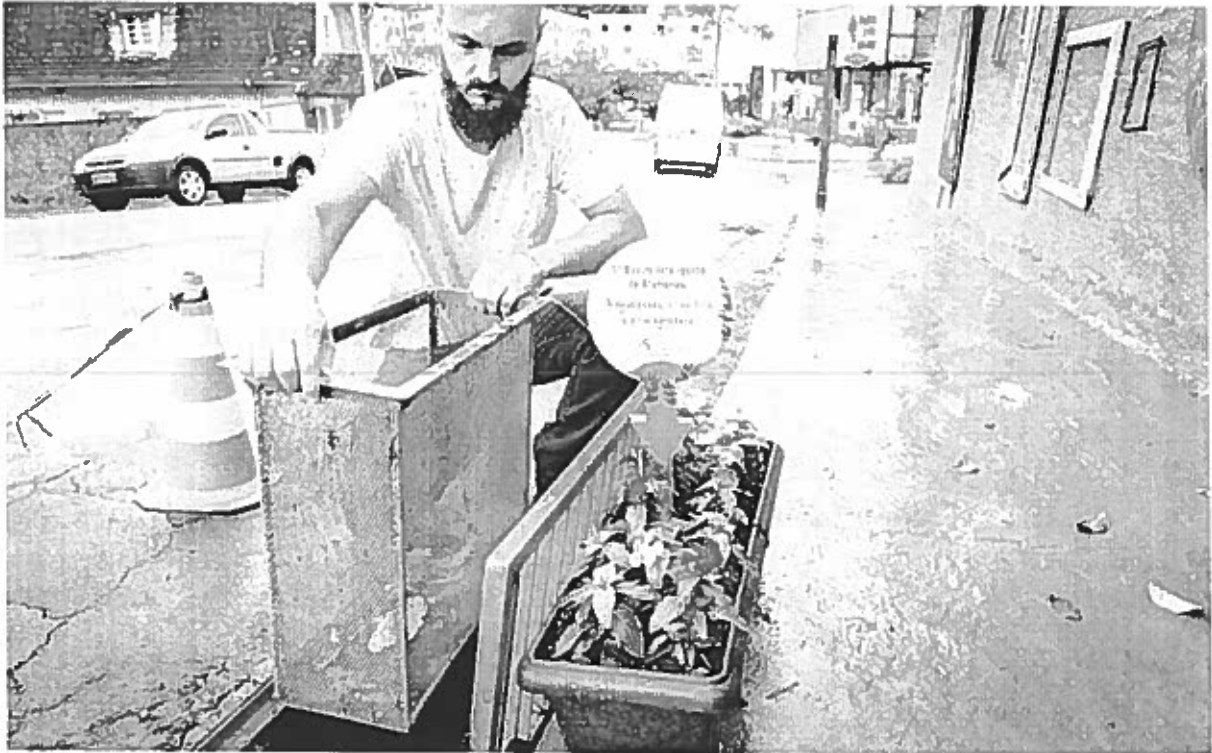


Joaquim Campos
Vereador MDB

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos



Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com